



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Deputada SÂMIA BOMFIM)

Inserir o art. 5-D na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para dispor sobre a suspensão do pagamento de débitos e mensalidades durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 5-D, com a seguinte redação:

Art. 5-D – É facultado ao financiado que tenha débitos vencidos até 20 de março de 2020 e não pagos suspender a amortização da dívida durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: durante o mesmo período, é facultado ao beneficiado solicitar a suspensão do pagamento das mensalidades, que serão incorporadas no débito do financiamento, sem incidência de juros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como é notório, está-se a vivenciar uma profunda crise com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disseminação do novo coronavírus (COVID-19), que tem, cada vez mais, exigido medidas rígidas de contenção e isolamento, com impactos econômicos e sociais de enorme magnitude. Conforme divulgado dia a dia, o avanço da pandemia em escala global tem gerado milhares de mortes e superado a capacidade dos sistemas de saúde, cujo colapso frente a gigantesca demanda agrava ainda mais o cenário de calamidade.

No Brasil, que ainda no início da crise já acumula 2.691 infectados confirmados e 64 mortos, é certo que os próximos meses serão de grandes dificuldades. É neste contexto que o Congresso Nacional aprovou o reconhecimento de estado de calamidade pública no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, que permite que o governo eleve gastos públicos e descumpra a meta fiscal prevista para o ano, para fins de contenção e mitigação dos impactos causados pela pandemia.

Neste cenário, a presente proposição se apresenta como medida emergencial para minorar os efeitos da crise no âmbito do endividamento estudantil, possibilitando aos beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) suspender, na vigência do estado de calamidade pública, a amortização de dívidas e pagamento de mensalidades. O agravamento da crise já tem gerado impactos devastadores e pode empurrar um número cada vez maior de famílias à vulnerabilidade social, não havendo qualquer perspectiva de melhora em curto prazo. O efeito no universo de beneficiários do programa, por evidente, não será menor, sendo de fundamental importância garantir maior proteção e facilidade para o adimplemento dos débitos devidos.

É sob estas considerações que submetemos o projeto à análise do Colegiado.

Sala das Sessões, de março de 2020.

SÂMIA BOMFIM
Deputada Federal
PSOL/SP